

# **DECRETO N° 3.297 DE 07 DE JULHO DE 1994**

(Publicado no Diário Oficial de 08/07/1994)

**Processa a Alteração nº 59 ao Regulamento do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a redação abaixo o inciso LIV, do art. 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89:

“LIV - o fornecimento de energia elétrica para consumo em estabelecimento de produtor rural (Conv. ICM 13/89 e Convs. ICMS 19/89 e 76/91):

- a) sobre o consumo total de energia destinada a irrigação, observadas as condições estabelecidas no § 25;
- b) até 100 Kwh, quando destinada a outros fins;”

**Art. 2º** Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89:

“§ 25. Os produtores rurais que utilizarem energia elétrica para irrigação obrigar-se-ão ao recadastramento junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, declarando a destinação da energia elétrica a ser consumida como sendo para fins de irrigação.”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de julho de 1994.

**ANTONIO IMBASSAHY**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda